



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Morro Grande

Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2016.

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou designação de parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau, para exercício de função gratificada, o § 14 ao artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Morro Grande, nos termos do art. 32, §2º da Lei Orgânica do Município de Morro Grande, promulga a seguinte emenda:

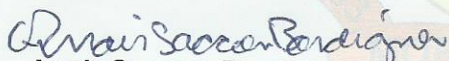
Art. 1º - O art. 141, previsto no Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município de Morro Grande, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 141_.....
.....

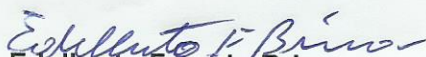
§ 14 – É vedada a designação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento para o exercício de função gratificada na administração pública municipal direta e indireta do município.”

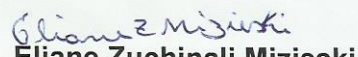
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 13 de dezembro de 2016.


Anair Saccon Bordignon
Presidente


Vanderlei Coral
Vice-Presidente


Edelberto Favarin Brina
1º Secretário


Eliane Zuchinali Mizieski
2º Secretário